

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, constituído no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Anderson de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 051/2025, e na Lei Municipal nº 1.095, de 23 de maio de 2023 e alterações posteriores, assim como as demais legislações pertinentes, cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste termo de dispensa e seus anexos, cujo objeto está abaixo definido.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de consórcio público para a execução de repavimentação asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, consoante Emendas Parlamentares Impositivas nº 2480/2025 e 2781/2025 e Portarias nº 139/2025 e 256/2025, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste termo de dispensa, no cronograma físico-financeiro, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no projeto executivo e demais anexos que integram o presente processo administrativo, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em item único, tendo em vista a indivisibilidade e a natureza complementar dos serviços a serem prestados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SÃO TOMÉ E JOÃO DE AGUIAR FRANÇA, NO BAIRRO MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	UND.	1	R\$ 452.446,26	R\$ 452.446,26

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação de consórcio público pelo Município de Sangão/SC, mediante dispensa de licitação, deverá atender aos seguintes requisitos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
- 2.1.1.** Fundamento legal da dispensa: A contratação deverá estar fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
- 2.1.2.** Qualificação do contratado: O consórcio contratado deve ser constituído como pessoa jurídica de direito público, e o Município de Sangão/SC deve ser um ente consorciado, comprovando a relação jurídica que autoriza a contratação direta.
- 2.1.3.** Objeto e escopo da contratação: Execução de repavimentação asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, conforme o memorial descritivo, termo de referência e demais documentos.
- 2.1.4.** Vantajosidade e ausência de fins lucrativos: Deve ser demonstrada a vantajosidade econômica da contratação, comprovando que o valor cobrado pelo consórcio público é inferior ao praticado pelo mercado privado, em razão de sua natureza não-lucrativa e da união de esforços e recursos entre os municípios.
- 2.1.5.** Dotação orçamentária: O Município de Sangão/SC deve consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com a contratação.

- 2.1.6. Interesse público: A contratação deve estar alinhada com o interesse público, visando a melhoria da infraestrutura viária, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente termo de dispensa encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, no Protocolo de Intenções, na Lei Municipal nº 1.095/2023, nas Leis de Ratificações de Consórcio Público e demais legislações pertinentes, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Lei Municipal nº 1.095/2023:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL - CIM-AMUREL, conforme aprovação em Assembleia Geral, realizada no dia 11 de maio de 2023.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e segurança viária no Município de Sangão/SC, especificamente para a execução de reperfilagem asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande.
- 4.2. As referidas vias apresentam atualmente um pavimento que demanda intervenção técnica para garantir a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Conforme o projeto executivo, a obra abrange uma extensão total de 539,14 metros, com foco na aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ). A intervenção é essencial para:
- 4.2.1. Segurança viária: A regularização do pavimento e a implantação de sinalização adequada são mecanismos indispensáveis para a redução de riscos de acidentes;
- 4.2.2. Qualidade de vida: A pavimentação elimina problemas com poeira e lama, valorizando os imóveis lindeiros e melhorando o acesso dos moradores;

4.2.3. Eficiência na manutenção: A técnica de reperfilagem adotada no projeto visa restaurar a funcionalidade da via com otimização de custos e durabilidade.

- 4.3.** A escolha do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL justifica-se pelo fato de que o CIM-AMUREL dispõe de estrutura operacional própria, incluindo usina de produção de massa asfáltica, equipe técnica e operacional capacitada e histórico de atendimento a demandas de pavimentação e manutenção viária de municípios consorciados, o que tende a conferir maior previsibilidade de execução, padronização técnica e racionalidade logística. Soma-se a isso a expectativa de condições economicamente mais vantajosas para a Administração Municipal, em razão do ganho de escala e da estrutura já disponível no âmbito do consórcio, aspectos que reforçam a conveniência e a oportunidade da medida para o interesse público.
- 4.4.** A contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo autoriza a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.
- 4.5.** Diante do exposto, a contratação do CIM-AMUREL revela-se a opção mais vantajosa para a Administração Municipal, pois une a legalidade estrita da dispensa de licitação à eficiência econômica e ao atendimento célere do interesse público na recuperação das vias urbanas, do bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC.

5. DO CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O contratado será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, com sede à Rua Rio Branco, nº 67, Vila Moema, no Município de Tubarão/SC.
- 5.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 5.3.** O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC. O prazo poderá ser prorrogado, mediante interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** As condições de pagamento estão previstas no instrumento contratual e incluem as especificações abaixo:
- 6.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s), juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, na instituição bancária e agência informadas.
- 6.1.2.** Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, incluindo a conformidade junto à Justiça do Trabalho, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.1.3.** O pagamento será autorizado somente após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal ou documento equivalente apresentada.
- 6.1.4.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pelo contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio contrato. Não será admitida a emissão de notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes com CNPJs diferentes, mesmo que de filiais ou da matriz.
- 6.1.5.** Caso haja erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente ou nos documentos pertinentes à contratação, ou se existirem circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como pendências financeiras, penalidades ou inadimplência, ou ainda, o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e suas alterações), regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento será suspenso até que o contratado regularize a situação.

Nesse caso, o prazo para o pagamento será reiniciado apenas após a comprovação da regularização, não gerando qualquer ônus para o contratante.

- 6.1.6.** A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida.
- 6.1.7.** Antes de cada pagamento, será realizada a verificação das condições de habilitação do contratado, conforme exigido.
- 6.1.8.** Caso se constate irregularidade na situação do contratado, será emitida uma advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.1.9.** Caso a regularização não ocorra ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado e a pendência no pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas legais necessárias para assegurar o recebimento dos créditos.
- 6.1.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, respeitando o direito à ampla defesa do contratado no processo administrativo correspondente.
- 6.1.11.** Com a execução regular do objeto contratual, os pagamentos serão realizados conforme estabelecido, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.1.12.** O contrato em execução com o contratado inadimplente não será rescindido, salvo por motivo de economicidade ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.
- 6.1.13.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.
 - 6.1.13.1.** O contratado optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que o contratado se enquadra nas condições do Simples Nacional.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento municipal, para o exercício de 2026:
 - 83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 1.704.7000.0704;
 - 83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 2.710.3210.3121;
 - 83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 2.710.3210.3124.
- 7.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

8. DO FORO

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

- 9.1.** Pelo exposto e devidamente instruído o processo, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de consórcio público para a execução de reperfilagem asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, consoante Emendas Parlamentares Impositivas nº 2480/2025 e 2781/2025 e Portarias nº 139/2025 e 256/2025.

- 9.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, autorizo a contratação direta do CIM-AMUREL, por dispensa de licitação, conforme condições, especificações e valores constantes no termo de referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo.
- 9.3. Encerra-se o presente termo, sendo assinado pela autoridade competente, para que produza seus efeitos legais, determinando-se o prosseguimento do processo administrativo com a publicação do presente ato, a formalização do contrato e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

10. DOS ANEXOS

- 10.1. Fazem parte integrante deste termo de dispensa de licitação os anexos a seguir:

10.1.1. Anexo I – Termo de referência;

10.1.2. Anexo II – Minuta contratual.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026/PMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/PMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de consórcio público para a execução de reperfilagem asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, consoante Emendas Parlamentares Impositivas nº 2480/2025 e 2781/2025 e Portarias nº 139/2025 e 256/2025, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste termo de dispensa, no cronograma físico-financeiro, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no projeto executivo e demais anexos que integram o presente processo administrativo, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Do detalhamento do objeto, da estimativa das quantidades e do valor de referência:

1.2.1 A contratação ocorrerá em item único, tendo em vista a indivisibilidade e a natureza complementar dos serviços a serem prestados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REPERFILAGEM ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SÃO TOMÉ E JOÃO DE AGUIAR FRANÇA, NO BAIRRO MORRO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	UND.	1	R\$ 452.446,26	R\$ 452.446,26

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação da contratação: Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 combinado com o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Da necessidade da contratação: As Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, possuem extensão total aproximada de 539,14 metros e constituem vias locais de caráter predominantemente residencial, desempenhando função essencial de acesso às moradias da comunidade e de circulação interna no bairro.

Atualmente, as vias encontram-se pavimentadas com blocos de concreto (lajotas), implantados há anos, apresentando desgaste progressivo decorrente do uso contínuo, da ação das intempéries e da fadiga natural dos materiais. Observam-se irregularidades na superfície de rolamento, desníveis entre peças, pontos de afundamento, perda de rejuntamento e desconforto na trafegabilidade, especialmente em trechos com maior solicitação de carga.

Tais condições comprometem a segurança viária, elevam o risco de danos a veículos, aumentam o desconforto aos usuários e intensificam a propagação de vibrações às edificações lindeiras. Além disso, a deterioração progressiva do pavimento existente tende a gerar custos recorrentes de manutenção corretiva, sem que intervenções pontuais solucionem de forma definitiva os problemas estruturais e funcionais observados.

As vias em questão exercem papel relevante na dinâmica urbana do Bairro Morro Grande, servindo de acesso cotidiano para moradores, visitantes e para a circulação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de emergência e deslocamentos para trabalho, estudo e comércio. A perda de qualidade da infraestrutura viária impacta diretamente a mobilidade local e a qualidade de vida da população.

Ademais, a continuidade do processo de degradação pode comprometer a integridade da estrutura existente, exigindo, futuramente, intervenções de maior complexidade e custo mais elevado. Sob a perspectiva da gestão eficiente do patrimônio público, torna-se necessário implementar medida que assegure a recuperação funcional das vias, restabelecendo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de intervenção na infraestrutura viária das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, com vistas à preservação do patrimônio público, à melhoria da mobilidade urbana e à promoção de melhores condições de circulação para a população do Bairro Morro Grande.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

- 3.1.** A solução técnica adotada para a presente contratação consiste na execução de reperfilagem asfáltica com aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) sobre o pavimento existente em blocos de concreto (lajotas), ao longo das Ruas São Tomé e João de Aguiar França, situadas no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC, com extensão total aproximada de 539,14 metros. A intervenção tem por objetivo restabelecer a regularidade superficial da pista, melhorar as condições de conforto e segurança viária e prolongar a vida útil da infraestrutura existente, sem a necessidade de reconstrução integral da estrutura do pavimento.

O projeto prevê, inicialmente, a execução de serviços preliminares de limpeza do pavimento existente, com retirada de detritos, recomposição pontual de rejuntas e preparação adequada da superfície, de forma a garantir condições ideais para a aderência das camadas subsequentes. Em seguida, será realizada pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, assegurando a correta aderência entre o pavimento existente e o novo revestimento.

Na sequência, será executada camada de reperfilamento com CBUQ, destinada à correção de irregularidades longitudinais e transversais da pista, eliminando depressões, desníveis e imperfeições acumuladas ao longo do tempo. Essa etapa tem função estrutural e geométrica, promovendo nivelamento adequado da superfície e restabelecendo as declividades previstas para o correto escoamento das águas pluviais.

Sobre o reperfilamento será aplicada capa de rolamento em CBUQ, com espessura compatível com as especificações do projeto executivo, devidamente compactada e submetida a controle tecnológico de qualidade, incluindo verificação de granulometria, teor de ligante, densidade e grau de compactação, conforme normas técnicas aplicáveis. A execução das camadas asfálticas seguirá rigorosamente os parâmetros de temperatura, espalhamento e compactação estabelecidos nas normas técnicas pertinentes, garantindo desempenho e durabilidade do revestimento.

No tocante à sinalização viária, o projeto contempla a implantação de sinalização horizontal com pintura retrorrefletiva e sinalização vertical com placas regulamentares e de advertência, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas correlatas, assegurando organização do tráfego, orientação aos condutores e incremento da segurança viária.

A solução adotada baseia-se em critérios de adequação técnica ao padrão de tráfego local, economicidade e racionalidade construtiva, considerando tratar-se de vias já pavimentadas, cuja estrutura permite intervenção corretiva por meio de revestimento asfáltico sobre base existente. A reperfilagem com CBUQ proporciona melhoria significativa da regularidade da pista, redução de vibrações, aumento da durabilidade do sistema viário e diminuição da necessidade de manutenções frequentes, promovendo melhores condições de mobilidade e maior conforto aos usuários do Bairro Morro Grande.

Dessa forma, a solução técnica adotada representa alternativa eficiente e proporcional à necessidade identificada, preservando o patrimônio público existente, otimizando recursos financeiros e assegurando condições adequadas de circulação em todas as épocas do ano.

4. DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A execução de reperfilagem asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o projeto executivo.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** Das condições gerais de execução:

- 5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do consórcio para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato;

- 5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do consórcio contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Do preposto/responsável técnico:

- 5.2.1. O contratado designará formalmente o preposto do consórcio e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-lo durante a execução do contrato;
- 5.2.2. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do consórcio, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade;
- 5.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise e deferimento ou indeferimento.

5.3. Das rotinas de fiscalização:

- 5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

5.4. Do fiscal do contrato:

- 5.4.1. A fiscalização contratual correrá por conta do servidor público Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, e como suplente pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Encarregado Técnico de Planejamento, matrícula nº 4035, designados no contrato, os quais ficarão responsáveis pelo a seguir descrito:

- 5.4.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 5.4.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.4.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.4.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.4.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 5.4.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 5.4.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 5.4.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 5.4.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.5. Do gestor do contrato:

5.5.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor público Anderson de Souza, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 713, também designado no contrato, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

5.5.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

5.5.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.5.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.5.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.5.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.5.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.5.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

6.1. A fundamentação legal ancora-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação de consórcio público para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico. O contratado é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61, selecionado conforme justificativa constante no termo de dispensa de licitação.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação de consórcio público para a execução de reperfilagem asfáltica e sinalização viária nas Ruas São Tomé e João de Aguiar França, no Bairro Morro Grande, no Município de Sangão/SC é de R\$ 452.446,26 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente ao valor global da proposta apresentada para a execução do objeto.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias, previstas no

orçamento municipal, para o exercício de 2026:

83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 1.704.7000.0704;

83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 2.710.3210.3121;

83 - 07.003.15.452.0011.2022.4.4.93.00.00 - 2.710.3210.3124.

- 8.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de dispensa e seus anexos;
 - 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de dispensa, anexos e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3.** Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de dispensa e em seus anexos.
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta dispensa de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, de dispensa e demais anexos;
 - 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos de estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
 - 10.1.6.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
 - 10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
 - 10.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

10.1.9. Prestar esclarecimentos ao Município de Sangão/SC, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos artigos 156 à 163, da Lei nº 14.133/2021.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

ANDERSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026/PMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/PMS

CONTRATO Nº XXX/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA XXXXXXXXXXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE
SANGÃO/SC** E O XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS
DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, o, pessoa jurídica de direito, com sede à, no Município de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, Sr(a)., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) no Município de, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 017/2026/PMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 017/2026/PMS, homologada em ___/___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a, conforme localizações, condições e quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no termo de dispensa, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento municipal, para o exercício de 2026:

XX - XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX - X.XXX.XXXX.XXXX;

XX - XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX - X.XXX.XXXX.XXXX;

XX - XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX - X.XXX.XXXX.XXXX.

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, na tesouraria da CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pelo CONTRATADO, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade.

5.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, o contratante deverá comunicar o consórcio para que emita a nota fiscal/fatura ou documento equivalente com o valor exato dimensionado.

5.2 A nota fiscal/fatura ou documento equivalente será emitida pelo contratado de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.3. Se o contratado vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.2.4. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3 O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

5.3.1. Licenciamento da obra/serviço.

5.3.2. Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

5.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço.

5.3.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção

das condições fixadas nos itens acima.

- 5.3.6.** O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 5.3.7.** O contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo contratado, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.3.7.1** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.3.7.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.3.7.3** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.9.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.3.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.13.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade do contratado.
- 5.3.15.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos do CONTRATADO relativos à execução dos serviços,

bem como o cumprimento, por parte do CONTRATADO, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no termo de dispensa de licitação.

- 6.3** O CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeito no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 6.4** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico-financeiro, poderão ser corrigidos anualmente, mediante requerimento do contratado, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da validade da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa.
- 6.5** O reajuste dos preços contratual, caso houver, será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Assistência de Planejamento Rodoviário, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste contrato, sendo utilizados os Índices de Terraplenagem, Obras de Arte Especiais, Pavimentação, Drenagem, Pavimentos de Concreto de Cimento Portland, Conservação Rodoviária e Ligantes Betuminosos Asfalto Diluído CM-30, Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-7 e CAP-20, Emulsões, e Obras de Arte Especiais sendo o índice inicial (Io) referente ao mês da apresentação da proposta.
- 6.5.1.** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da validade da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes.
- 6.5.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:
- $R = ((Ii - Io)/Io) \times V$
 - **Onde:**
 - **R** = Valor da parcela de reajustamento procurado
 - **Io** = Índice de preço verificado no mês do orçamento
 - **Ii** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
 - **V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 6.5.3.** Para itens que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 6.6** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento do contratado, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** Os serviços observarão a melhor técnica e as normas técnicas aplicáveis, bem como as especificações e padrões definidos no orçamento/OS, inclusive no que tange a materiais, espessuras, compactação, temperatura de aplicação e demais parâmetros de execução.
- 7.3** A CONTRATANTE declara ciência de que a durabilidade e desempenho do revestimento asfáltico dependem, dentre outros fatores, das condições do subleito, base, sub-base e drenagem, bem como do tráfego e cargas incidentes no trecho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.
- 8.2** Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O(A) gestor(a) deste contrato será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., o(a) fiscal será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., e seu/sua suplente será o(a) Sr(a). ..., cargo, matrícula nº ..., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no

termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 10.2.2.** Aplicar ao contratado penalidades, quando for o caso;
- 10.2.3.** Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.4.** Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente no setor competente;
- 10.2.5.** Notificar, por escrito, ao contratado da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 O contratado reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado ao CONTRATADO:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO

NOME
CARGO
MATRÍCULA
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta procuradoria jurídica.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
Procurador-Geral
OAB/SC 16638